



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021

### DISPENSA Nº. 05/2021

### CONTRATO N.º 05/2021

Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de locação e manutenção de impressora e copiadora para atender as necessidades do município, que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com a Prefeitura sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertyoga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, CPF nº 757.481.508-91, portador da identidade nº M 9.505.600 e a empresa **COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.691.235/0001-90, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua João Pomarico, nº207 sala 01, bairro Padre Dehon, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (35) 3821-9976, representada pelo Sr. **EURICO POUSA JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 611.427.866-68 e Carteira de Identidade nº MG-4.426.699 expedida no dia 16/08/2018, domiciliado à Avenida Dona Cota, 258 bairro Centro, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 06/2021, Dispensa nº 05/2021, tem justo e contratado para prestação de serviço de locação e manutenção de impressora e copiadora para atender as necessidades do município de Ibertyoga, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento contratual é a contratação da empresa **COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, especializada na Prestação de serviço de locação e manutenção de impressora e copiadora para atender as necessidades do município.

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	300.000	Folha	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E COPIADPRA (2 IMPRESSORAS/COPIADORAS Tecnologia: Laser, Velocidade Max de Impressão: 53ppm, Impressão Frente e Verso: Sim, impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim, Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 mm, Executivo 184 x 266 mm, Ofício 216 x 356 mm.  (1 IMPRESSORA/COPIADORA Resolução: 600 dpsi, Velocidade da primeira cópia: 4, 1/3, 5 segundos, Zoom: 25 – 400% (em variações de 1%)	R\$0,05	R\$15.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. – O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021;
- 2.2. – O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.
- 2.3. – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese acima.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O prazo total para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.
- 3.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, pessoal de comprovada competência.
- 3.3 - A contratada deverá providenciar a instalação das máquinas nas dependências da Prefeitura, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nos locais indicados neste instrumento, com todas as suas características e funcionalidades, prontas para a sua completa utilização.
- 3.4 - A empresa Contratada deverá treinar e orientar os servidores da Prefeitura, operadores dos equipamentos, para a sua perfeita utilização, no início dos serviços e sempre que solicitado.
- 3.5 - A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus técnicos decorrentes da execução dos serviços ou pelo emprego de peças inadequadas.
- 3.6 - À empresa contratada caberá a manutenção preventiva mensal, consistindo na realização de limpeza interna e supervisão geral dos equipamentos, verificando suas condições gerais de funcionamento, garantindo cópias e impressões de primeira qualidade.
- 3.7 - A empresa contratada deverá também prestar manutenção corretiva, com total reposição de peças por desgaste ou quebra, além de fornecer todo o material de consumo, exceto papel, como toner, cilindro, revelador e grampos, sem ônus para a Prefeitura, prestar assistência técnica, quando solicitado pela CONTRATANTE, sendo que, o prazo máximo para atendimento aos chamados será de 04(quatro) horas, contados da confirmação do mesmo e no caso de reposição de peças, o atendimento deverá ser realizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação chamado.
- 3.8 – Se o conserto solicitado não for viabilizado no prazo definido no subitem acima, a empresa deverá substituir o equipamento por outro com as mesmas especificações (ou superior), mesmo que provisoriamente, em até 72 (setenta e duas) horas, a fim de não prejudicar as atividades dos setores.
- 3.9 - A ocorrência reiterada dos mesmos defeitos, em um período de 30 (trinta) dias, obriga a empresa a substituir definitivamente o equipamento defeituoso por outro com especificações técnicas idênticas ou superiores às do substituído, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do chamado da área responsável.
- 3.10 – A Contratada deverá responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

3.11 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões previstas no Art. 65, da Lei 8.666/93;

3.12 - A Contratada deverá arcar com encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, decorrentes da relação de emprego, bem como vantagens do tipo vale transporte, vale alimentação, hospedagem e etc., quando houver necessidade de deslocamento de seus técnicos para atender à Prefeitura.

3.13 - Além do treinamento no início dos serviços, a contratada deverá oferecer, quando solicitado expressamente, treinamento aos servidores da Prefeitura designados a operar o equipamento.

3.14 - As atividades serão realizadas de maneira imediatas e contínuas.

3.15 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à **R\$0,05 (cinco centavos)** por cópia, observados os preços unitários cotados na proposta e o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

4.3 - Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.4 - Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.5 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no item 4.1, será devida à **CONTRATADA** a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "pró rata die" do IPCR (FGV) ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prestar á contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento á contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

## 5.2 – Da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 6.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.
- 6.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
- 6.4.1. Advertência;
  - 6.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
  - 6.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 6.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 6.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas contratuais;
  - 6.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.
  - 6.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis a contar da data da sua aplicação.

6.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

6.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

6.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

## CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária Nº.3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 – Desenvolvimento Atividades da Administração Municipal.

Nº.3.3.90.39.00.2.05.01.12.122.0003.2.0038 – Secretária Municipal de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

11.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

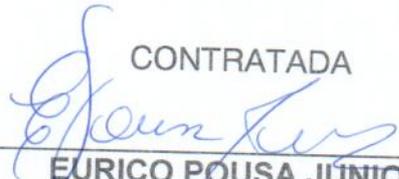
E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertyoga, 13 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

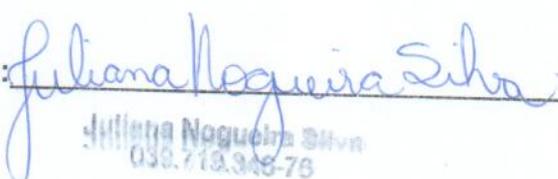
  
SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO  
Prefeito Municipal de Ibertyoga - MG  
CNPJ:18.094.839/0001-00

CONTRATADA

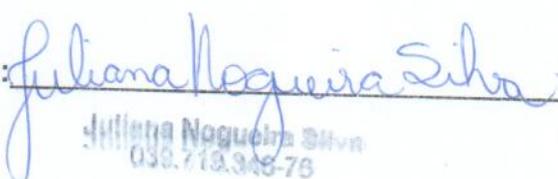
  
EURICO POUSA JÚNIOR  
Copyuai Locação de Equipamentos EIRELI  
CNPJ 05.691.235/0001-90

TESTEMUNHAS 1: 

CPF: 119.095.026-81

TESTEMUNHAS 1: 

CPF:

  
Juliana Nogueira Silva  
030.719.348-79



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021**

**DISPENSA Nº 05/2021**

**CONTRATO Nº 05/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviço de locação de impressora e copiadora para atender a demanda da Administração Municipal.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibertioga-MG.

**CONTRATADA: COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.691.235/0001-90, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua João Pomarico, nº207 sala 01, bairro Padre Dehon, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (35) 3821-9976, representada pelo Sr. **EURICO POUSA JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 611.427.866-68 e Carteira de Identidade nº MG-4.426.699 expedida no dia 16/08/2018, domiciliado à Avenida Dona Cota, 258 bairro Centro, no município de Itaúna, estado de Minas Gerais.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nº.3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 – Desenvolvimento Atividades da Administração Municipal.

Nº.3.3.90.39.00.2.05.01.12.122.0003.2.0038 – Secretária Municipal de Educação

**VALORES ESTIMADOS:** O valor global estimado a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato é de R R\$15.000,00 (quinze mil reais), obedecidas às condições fixadas no orçamento para os serviços conforme seguem:

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	300.000	Folha	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E COPIADORA (2) IMPRESSORAS/COPIADORAS Tecnologia: Laser, Velocidade Max de Impressão: 53ppm, Impressão Frente e Verso: Sim, impressão Direta via USB ou Cartão SD: Sim, Tamanho de Papel: A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 mm, Executivo 184 x 266 mm, Ofício 216 x 356 mm.	R\$0,05	R\$15.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		(1 IMPRESSORA/COPIADORA Resolução: 600 dpsi, Velocidade da primeira cópia: 4, 1/3, 5 segundos, Zoom: 25 - 400% (em variações de 1%)		
--	--	---	--	--

**VIGÊNCIA:** 13 janeiro de 2021 à 13 janeiro de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 13/01/2021.

**INSTRUMENTO NA ÍNTEGRA:** Uma cópia deste instrumento poderá ser adquirida no site do Município em: [www.ibertioga.mg.gov.br](http://www.ibertioga.mg.gov.br) aba licitações: licitações / licitações + / Contratos e Atas + ou pelo e-mail: [licitação@ibertioga.mg.gov.br](mailto:licitação@ibertioga.mg.gov.br).

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Extrato acima foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibertioga, Situada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste Município, de:

13 / 01 / 2021

25/01/2021

Fábia Emerenciana da Silva  
Servidora Municipal